



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01061/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2017

CONTRATO Nº = 103 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 9.350,64

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º6691208 e do CPF n.º811.513.658-15.

b) Como CONTRATADO:

LUIS FELIPE MIGUEL NAVES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º36.951.155-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º450.517.468-96, residente à Rua Espanha, n.º56, no bairro Jardim das Nações, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR **OFICINA DE ARTE CÊNICA**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 43/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 – O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
11	972	Horas	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTE CÊNICA	9,62	9.350,64

OFICINA DE ARTE CÊNICA - Desenvolvimento de oficinas de dramatização, jogos cênicos, expressão corporal, exercícios de improvisação, elaboração e interpretação de texto para montagem cênica, pesquisa sobre personagens, fatos, épocas para construção de cenas dramáticas. Público alvo: adolescentes e jovens de 15 a 21 anos, provenientes de família referenciadas nos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Objeto: “ **OFICINA DE ARTE CÊNICA**” - Desenvolvimento de oficinas de dramatização, jogos cênicos, expressão corporal, exercícios de improvisação, elaboração e interpretação de texto para montagem cênica, pesquisa sobre personagens, fatos, épocas para construção de cenas dramática

Público Alvo:

Crianças e Adolescentes 06 a 15 anos, integrantes de famílias referenciadas nos CRAS- Centros de Referência de Assistência Social .

Período /Horário:

Maio/ 2017 a Dezembro / 2017. De segunda a sexta-feira. Das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs00.

Total de Horas no período: 972 horas

Locais para desenvolvimento das oficinas:

- CRAS I – Pq. San Francisco = Avenida Antonio Nardi, s/n- Pq. San Francisco
- CRAS II - “Dr. Moacir Costa”- Av. Estados Unidos, 646 – Jd. Das Nações
- Centro C. NR Erasmo Chrispim = Rua Carmo Franco Penteado, 150 – NR Erasmo Chrispim
- CRAS III - “João do Prado Filho”= Av. Urbano Bezana ,s/n - N. R. Porto Seguro
- Centro Comunitário - NH Dr. Luiz de Mattos Pimenta = Rua João Atílio Franciscon, s/n- CECAP
- **Centro Comunitário – Jd. Harmonia = Rua Santo Antonio , s/n – NR Jd. Harmonia**

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 95.500.0020 – PBF-Piso Básico Fixo/PSB/SUAS/CRAS/PAIF, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º4687-000, no valor de R\$ 1.553,70 (um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e setenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 95.500.0064 – MDS-Serv Conv Fort Vincu, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º4688-000, no valor de R\$ 7.796,94 (sete mil e setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal, com base nas horas de serviços prestados.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3 - Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura e vigorará até 31/12/2017.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 43/2017 e demais cláusulas e condições previstas neste contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' at the bottom right.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2 - A contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.3 - A contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.

9.5 - A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 - A contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.

9.8 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução total.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'dc', 'al', and a large signature at the bottom.]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.4 - A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 44/2017 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 9.350,64 (nove mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 44/2017 e do Contrato.

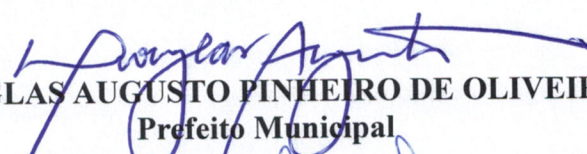
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

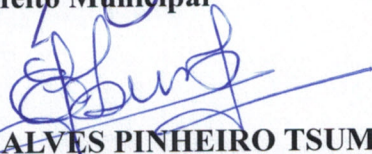
13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

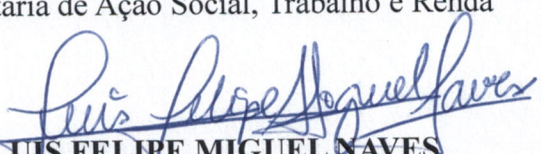
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 10 JUL 2017

Pela Contratante:

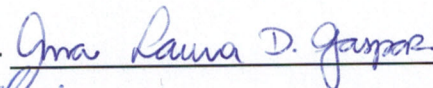
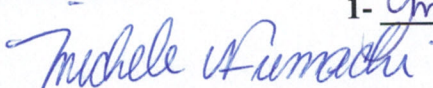

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pelo Contratado:


LUIS FELIPE MIGUEL NAVES
RG N.º 36.951.155-4

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato nº = 103 /2017, oriundo do
Processo Administrativo nº 2017000001061, firmado em 10 JUL 2017



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): = 103 /2017

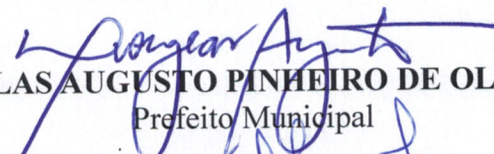
Objeto: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR **OFICINA DE ARTE CÊNICA**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão N° 43/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

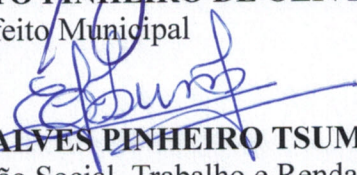
Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratado: LUIS FELIPE MIGUEL NAVES

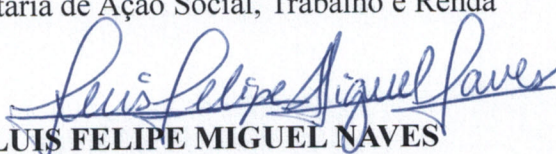
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 10 JUL 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pelo Contratado:


LUIS FELIPE MIGUEL NAVES
RG N.º 36.951.155-4



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADO: LUIS FELIPE MIGUEL NAVES

CPF Nº: 450.517.468-96

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 103 /2017

DATA DA ASSINATURA: 10 JUL 2017

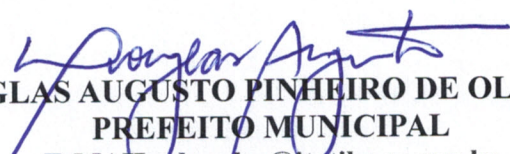
VIGÊNCIA: 31/12/2017

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR **OFICINA DE ARTE CÊNICA**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 43/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 9.350,64 (nove mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 10 JUL 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br